



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e vinte minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Campina grande - UNESC, acompanhados pelos professores Heloisa Meira Oliveira e Rodolfo de Medeiros Araújo. Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 1761-47.2011.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUANA DA CONCEICAO SILVA RAMALHO, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ante a comunicação de celebração de acordo (Pet. nº 95548/2014.2 e nº 96181/2014.4).; **Processo: E-ED-RR - 1484-87.2011.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CEZAR AUGUSTO CAVALLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ante a protocolização da Petição nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

92723/2014.0, pela qual o ora Embargado presta informações.; **Processo: E-RR - 2337200-15.2009.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIZA APARECIDA SANTANA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1234-41.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 966-81.2011.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): JOÃO CARLOS BRUSTOLIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão das desistências apresentadas por meio das Petições nº 94250/2014.5 e nº 96307/2014.0.; **Processo: E-RR - 367-02.2011.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLAUCIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ante a comunicação de celebração de acordo (Pet. nº 96089/2014.4).; **Processo: E-ED-ARR - 867-26.2010.5.03.0004 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO FRANCISCO DO CARMO, Advogado: Livia Maria Vieira de Oliveira, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ante a comunicação de celebração de acordo (Pet. nº 92856/2014.6).; **Processo: E-ED-RR - 86800-98.2009.5.04.0771 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DARIO FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 53300-11.2009.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANA FERNANDES SEIXAS DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-ED-RR - 138-04.2011.5.05.0038 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial tão somente quanto ao tema "Gratificação de balanço. Prescrição", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total extintiva de direito, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 121800-57.2009.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Embargado(a): ALCEU SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 246600-40.2004.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERGIO DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dejair



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos, e, ainda, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 84100-51.2005.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato; II - Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 56500-22.2007.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada e julgar prejudicado o recurso adesivo do sindicato reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às dez horas e quarenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas. **Processo: E-RR - 22600-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALLAN DAVIS RAMOS SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 162100-14.2007.5.15.0033 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 3382-13.2010.5.15.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ MORON, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 1331300-77.2000.5.09.0012 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCO ANTONIO GERMANO, Advogado: André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 35400-63.2002.5.01.0063 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, Advogado: Roberta Leocadie Mendes de França Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 3794800-62.2007.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): EMERSON EROS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 463-30.2011.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): MARIVALDO CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-ED-ARR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para manter a dedução, do montante devido ao Autor, da sua quota de participante, arcando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrocinadora e a empresa de previdência privada, com a formação da reserva matemática, tudo nos termos e valores previstos no regulamento aplicável; b) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: E-ED-RR - 213000-55.2007.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÉLIA TAKASHIBA BORBA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou apenas da sessão do dia 13-02-2014, ocasião em que deixou consignado o seu voto.; **Processo: E-RR - 224400-06.2007.5.02.0055 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDRÉIA REGINA CORREA DE MENDONÇA, Advogado: Antonio Soares, Embargante: MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento da remuneração correspondente a 15 minutos diários suplementares - além do adicional de 50% já acolhido no acórdão turmário - e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - julgar prejudicado o exame dos embargos da Reclamada quanto ao tema "intervalo antecedente à jornada suplementar - art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal"; não conhecer dos embargos da Reclamada quanto ao tema "pagamento por fora - 'gueltas'". Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, no que se refere ao tema "pagamento por fora - 'gueltas'".; **Processo: AgR-E-RR - 14200-39.2007.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PAULO SERGIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 51100-55.2012.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Embargado(a): REJANE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional no tocante à improcedência do pedido de diferenças de gratificação de função. Em consequência, julga-se improcedente o pedido de honorários advocatícios. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: E-RR - 2111-32.2012.5.12.0048 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAYARA JULIANA DE SOUZA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): RAIÁ S.A., Advogado: Fernanda de Paula Albino Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 134400-27.2009.5.03.0098 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 101-12.2010.5.02.0291 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): RENATO ROLIM DE SIQUEIRA, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 995-48.2011.5.03.0089 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IVONY GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1177-06.2012.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Víctor Santiago Horta, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOÃO BOSCO MARTINS COURA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1666-35.2012.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-AIRR - 2356-93.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 4083-76.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): ZELINDA MENEGUZZI, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ED-RR - 85300-31.2005.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ UMBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.;

Processo: E-ED-RR - 141000-38.2009.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO DE SOUSA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamante na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade e má aplicação da Súmula nº 219 do TST; e III - por unanimidade, dar provimento aos embargos para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação em honorários advocatícios, por fundamento diverso.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 170100-91.2008.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA MARONI MOURA DE SOUSA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 93300-06.2009.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno no percentual de 60%, estipulado em norma coletiva, também sobre as horas prorrogadas além da quinta diária. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, reformulou voto proferido na sessão do dia 10-10-2013 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 620-66.2012.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FARIAS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: ED-E-ED-RR - 163-52.2012.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ALFREDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 391-47.2012.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS RENATO TRINDADE FURTADO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 707-93.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOSÉ WILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 708-69.2011.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1287-04.2011.5.09.0659 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEUCI APARECIDA MOSS, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 563,11 (quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-ARR - 1311-85.2011.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE ANTÔNIO CARDOSO MOURA, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1746-54.2011.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Embargado(a): SOLIMAR JOSE ZANETTE, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 16700-90.2005.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Leandro Pinto de Castro, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Ubirajara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wanderley Lins Júnior, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 34600-32.2008.5.11.0003 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS CLEITON LEITE BARBA, Advogado: Marcos Cleiton Leite Barba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 68400-89.2005.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): OSVALDO MATIAS FILHO, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 78100-37.2009.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): RFR INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Hamilton Lucio Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 80900-79.2004.5.15.0068 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIO CORREA DE SOUZA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 86400-57.2007.5.03.0068 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Gonzalez Costa, Embargado(a): MARCELO BATISTA DA SILVA, Advogado: Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 103000-59.2005.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO CESAR RABELLO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 115900-19.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 165500-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: E-ED-RR - 178400-93.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSILENE DO SOCORRO PAMPLONA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Nereida Von Lohrmann da Cruz, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Cleone Medianeira Caetano da Silva, Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição da pretensão de reparação civil decorrente de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário da reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 254100-56.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO LONGUINI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 518,41 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 1306941-08.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Mônica Casartelli, Embargado(a): REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Carvalho da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Determina-se, ainda, a intimação da União acerca da presente decisão, desta feita através da Procuradoria-Geral da União, bem assim a retificação da autuação dos autos.; **Processo: E-RR - 1682-58.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Embargado(a): CELLWORKS COMERCIO LTDA. - ME, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 2891-39.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): EVERTON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação a indenização por dano moral, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 2109-88.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): MOISES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o divisor 200.; **Processo: AgR-E-AIRR - 31-54.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): ANTÔNIA PATRÍCIA COSTA SEIXAS DE OLIVEIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 840-66.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO APARECIDO BIAGIO, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1016-25.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): CIDIANA MASINI BERNARDO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1177-16.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): JOSE GERALDO MENDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 1427-42.2011.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RONALDO VIANA LEITE, Advogado: Marival Carvalho Santos, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1474-31.2010.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA HELENA ANDRADE RAMOS, Advogado: José Eduardo Cavallini, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3074-86.2010.5.02.0501 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE VEIGA LOPEZ, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 19700-31.2009.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Daniela Manetti Mesquita, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANQUILANIO SILVA JARDIM, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): SECURITAS AB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 44600-77.2009.5.02.0045 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): RODRIGO FURTADO DE CASTRO, Advogada: Fernanda Ernestina Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 70400-52.2005.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLENE CALLEGARI CAO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 116200-27.2009.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FERNANDA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, patrono do Embargado.; **Processo: ED-E-RR - 112-28.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO COSTA DIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 244-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORILDO DE ALMEIDA FONTES, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 360-52.2012.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ALEXANDRE DIAS E OUTRO, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 415-51.2011.5.11.0006 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): DANIEL MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 488-08.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): ALEXANDRE FELIPE SANTIAGO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1179-83.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SERGIO MARTINS, Advogado: Therezinha de Godoi Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1452-22.2011.5.11.0004 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): EUDES CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1477-87.2011.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11100-23.2008.5.15.0100 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALETE PIEMONTE DE CASTRO BOTEGA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 26700-44.2003.5.04.0851 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): WANDERLEI DA SILVA MORA, Advogado: Ricardo Maurício Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 38200-06.2007.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 41300-56.2009.5.09.0096 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): MARCELO MIGUEL PALUSKI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução, de Ofício, de Contribuições Previdenciárias Decorrentes de Acordo Extrajudicial Celebrado Perante Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia.; **Processo: Ag-E-RR - 99600-32.2006.5.02.0089 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO DA CRUZ PEDROZO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 106085-95.2009.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ FIGUEIREDO DE BEM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 149900-27.2007.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERONICA DA SILVA BARRETO E OUTROS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 150900-98.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR PAUTILHO FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORUÁRIOS DE APOIO LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Giacomelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 213300-41.2009.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): CÍCERO DIAS, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-AIRR - 132800-42.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANILDO SILVINO PORTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): S.A. A GAZETA, Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 413-68.2012.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): POLIANA DE ANDRADE RUFINO, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: E-RR - 642-36.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO BUENO ROJAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 878-20.2011.5.03.0069 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): JUAREZ ROMÃO DE MACEDO, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2355-14.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30600-87.2005.5.05.0511 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 165300-14.2007.5.18.0011 da 18a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): EDJANY FLÁVIA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Rosângela Gonçalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 237100-08.1997.5.02.0041 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE DE ARAUJO SILVA, Advogada: Sonia Maria Giovaneli, Agravado(s): RENATA LORENZON MOREIRA, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 611-18.2012.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): WEBERSON DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Paulo Cesar Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-ED-RR - 1483-51.2011.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): EMERSON DA SILVA FARIAS, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-RR - 1661-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rosana Alves Figueiras Nunes, Embargado(a): ROSEMERI NUNES DOS SANTOS, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 28400-89.2009.5.16.0017 da 16a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CERÂMICA SOTEL LTDA., Advogado: Raphael Penha Hermano, Agravado(s): ALDIVIM OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Neusa Maria Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 61700-18.2009.5.15.0131 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE DONIZETE MANGOLIN, Advogado: César Augusto de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132600-98.2009.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Agravado(s): JUCEIR CUNHA E OUTROS, Advogado: Carlos Sebastião Silva Nina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2599800-68.2007.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): REGINALDO GREBOGGE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 105300-74.2009.5.06.0023 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WELLINGTON ALVES BONFIM, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Embargado(a): CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA., Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, pela não aplicação de multa.; **Processo: E-RR - 75-84.2012.5.18.0101 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., Advogado: Wilson Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CRISPIM GONÇALVES SENA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: E-ED-RR - 300-05.2007.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSWALDO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos interposto pela empresa reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a verificação dos minutos diários devidos em razão do tempo gasto pelo reclamante para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho deva ser apurado em liquidação de sentença, com a observância dos critérios estabelecidos na Súmula 429 do TST; b) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a empresa no pagamento dos 10 (dez) minutos referentes às variações de horário no registro de ponto antecedentes à jornada normal, nos moldes da diretriz jurisprudencial preconizada na Súmula 366 do TST, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença de primeiro grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-E-RR - 343-47.2011.5.04.0204 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): LUIZ CARLOS OLIVEIRA INACIO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 379-25.2010.5.22.0107 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CAETE S A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO ARNALDO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-AgR-E-AIRR - 398-46.2011.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Lorana Harumi Sato Prado, Embargado(a): LUCIANO VICENTINI, Advogado: Renato Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no art. 18 do CPC, c/c o art. 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 603-13.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LUIZ BENTO COUTO NETO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: E-ED-RR - 710-94.2011.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WALDIR DA SILVA CASTANHO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1265-76.2011.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2143-58.2012.5.18.0181 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Embargado(a): VALMI NASIOSENO COSTA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 59100-97.2008.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVANA OLIVEIRA REBONATO, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 59400-68.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDEIR DE AZEVEDO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos da reclamada; b) conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual concluiu que o autor tem direito ao cômputo, na jornada, do tempo in itinere, à base de quatro horas e quarenta minutos por dia, despendidas no percurso de ida e de volta ao trabalho e reflexos.; **Processo: E-ED-RR - 71100-94.2008.5.02.0085 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Elaine Gordo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): IVONE APARECIDA RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS, Advogado: Flávia Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 84500-98.2007.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): TELMO ELIAS RODRIGUES, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no qual determinado que a execução seja processada pelo regime de precatório, na forma do art. 100 da Constituição da República.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 120500-77.2006.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 300200-70.2008.5.01.0075 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Embargado(a): RICARDO FIGUEIREDO JABACE, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 36-53.2013.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARIELA SILVA MENDES, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 93-50.2010.5.15.0072 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇUCAREIRA QUATA S.A., Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): RONALDO JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Gerson Otávio Beneli, Agravado(s): SANTOS & SANTOS ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 107-58.2013.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIENE ROSA DA SILVA, Advogado: Thiago Silva Scalon, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 470-67.2012.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO PEDRO SOBRINHO, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): HEWA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Adão Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 539-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Jr., Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-RR - 1689-12.2010.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZA MARIA DA SILVA RINCON, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que aplicou a prescrição parcial à pretensão da reclamante de inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF.;

Processo: E-ED-ARR - 3016-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ERNAU FERREIRA, Advogado: Eduardo Tilton Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ARR - 7505-30.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARISA APARECIDA XAVIER, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 10500-17.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): MAURO ANTONIO RENA CARDOSO E OUTROS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 116600-30.2005.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO BENTO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 123900-86.2008.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): JOAQUIM CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 148300-86.2008.5.02.0083 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS SERGIO MORAIS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 232940-95.2005.5.02.0028 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DE INVESTIMENTO CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): LOIDE MARIA PORTIERI BEDRAN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 275300-61.2007.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO LUIS MORETTO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se aplicou a prescrição parcial, afastando a incidência da Súmula nº 294 do TST, e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista do reclamante, no que concerne ao tema referente ao recálculo das vantagens pessoais, julgado prejudicado.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 307600-06.2009.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA REGINA KRAUSE HENSCHER, Advogado: Arno Henschel Júnior, Agravado(s): AVON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 325100-14.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS LEPRE DA SILVA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 359600-94.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Embargado(a): MARCOS DAUX FERRARESI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 67-31.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINCOLN NATIVIDADE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 633-48.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL PESSOA DE LIRA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Emater - progressão por mérito - necessidade de deliberação da Diretoria da empresa" - por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1219-38.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Mariângela de Deus e Costa Bernardes, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUIZA INEZ VILELA RAMOS E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental e o Exmo. Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César de Carvalho ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos.; **Processo: E-RR - 477-68.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): ELVENIR PAZ DE ASSUNCAO, Advogado: João Henrique Moura de Castilhos, Embargado(a): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 630-29.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): EUSTÁQUIO DE FÁTIMA PEREIRA DAMASCENA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 837-24.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): OSCAR ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Jorge Rebelo Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 887-97.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MANOEL LÚCIO DE JESUS, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 900-90.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIA RIBEIRO COTRIM, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1200-28.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUTE NOEMI DA SILVA SOUZA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SIN, Advogado: Mário Júlio Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 92300-89.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 178600-56.2009.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): VILMAR JOSÉ VITURINO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por deserção.; **Processo: AgR-E-RR - 206000-49.2004.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): RUI JOSÉ RAMOS E OUTROS, Advogado: Luciano Jesus Caram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 230500-34.2005.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO AUGUSTO NOGUEIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2000800-91.2008.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BERENICE DE FATIMA JOSE PEREIRA MOLOSSI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos de declaração. **Às doze horas e dezoito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e com a presença do Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. **Processo: E-Ag-AIRR - 1504-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Embargado(a): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO REGINA M. VILLAR DE SOUZA, Embargado(a): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO MARILZA LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 18 desta Subseção, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 3.^a Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entender de direito, afastado o óbice da deficiência do traslado. Obs: A Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, participou apenas da sessão do dia 14-11-2013, ocasião em que deixou consignado o seu voto.; **Processo: E-RR - 49300-90.2002.5.02.0482 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLÁUDIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos pertinentes, pela não observância do intervalo intrajornada, autorizando-se a dedução do que foi pago a título de "bonificação-lanche", a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante"; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Anthony de Souza Soares, Agravado(s): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 49500-46.2008.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCO FRANCISCO MINGANO, Advogado: Fábio Aparecido Ventura Trevelin, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da sessão do dia 17-10-2013, ocasião em deixaram consignados seus votos.; **Processo: E-ED-RR - 135100-29.2009.5.05.0039 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter, preliminarmente, proposto a suspensão do julgamento a fim de que a matéria fosse submetida à apreciação do Tribunal Pleno, no que ficou vencido, e votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Pimenta e Alexandre Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de embargos; c) O Exmo. Ministro Renato Lacerda Paiva ter proferido voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Augusto César de carvalho, Relator, e pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes na sessão realizada em 24-10-2013, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento".; **Processo: E-ED-ARR - 103000-07.2009.5.05.0561 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Pauline Álvarez M. de Mello Gomes, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): MARCOS SOEL BRITO DAS NEVES, Advogado: Delille Santos Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Mantido o voto proferido pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, na sessão realizada em 24-10-2013, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 500-21.2004.5.02.0301 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional, no aspecto.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 361-55.2010.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): HÉLCIO RICARDO, Advogado: Darcley Soares Menezes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por má-aplicação da Súmula 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que reconheceu a prescrição total; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para restabelecer a prescrição total pronunciada no acórdão regional apenas quanto ao pedido principal contido no item 2 da petição inicial (fl. 15) - pagamento da "gratificação" prevista no regulamento da antiga empregadora, no valor de doze salários integrais, devidamente corrigidos e no que se refere ao pedido sucessivo, não impugnado nos embargos, subsiste o v. acórdão turmário que determinou o retorno dos autos ao TRT de origem. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais